



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 001/2021 - STDA
Processo Eletrônico nº 1949/2021

AVISO

Encontra-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, com a finalidade de selecionar propostas para **a contratação de empresa de solução de telecomunicações para fornecimento do Serviço de Comunicação Multimídia da Rede Metropolitana que atende a Prefeitura de Juiz de Fora, compreendendo também a instalação e manutenção dos equipamentos necessários ao serviço pela CONTRATADA**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas no Edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 17 (dezessete) de junho de 2021, às 9h30 (nove e trinta) horas**, na sala de reuniões da subsecretaria, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, quando os interessados deverão apresentar os envelopes **nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Propostas de Preços** a comissão licitante, em acordo com as exigências do Edital.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras_modalidades. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à subsecretaria, via e-mail – cpl@pjf.mg.gov.br - , a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A subsecretaria não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone: (32) 3690 – 7375.

Juiz de Fora, 13 de maio de 2021.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 001/2021 - STDA
Processo Eletrônico nº 1949/2021

EDITAL

A Prefeitura de Juiz de Fora, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, informa a todos os interessados, que dará início no dia e hora divulgados no Aviso deste Edital, na sala de licitações da subsecretaria, situada na Avenida Brasil, nº 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, ao procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA nº 001/2021**, tipo **MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei nº 12.211/2011 e pelas demais condições fixadas no Edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1. DO OBJETO E DO CREDENCIAMENTO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária para **contratação de solução de telecomunicações para fornecimento do Serviço de Comunicação Multimídia da Rede Metropolitana que atende a Prefeitura de Juiz de Fora, compreendendo também a instalação e manutenção dos equipamentos necessários ao serviço pela CONTRATADA**, conforme especificações constantes dos Anexos integrantes deste Edital.

1.1.2. Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito o Projeto Básico - Anexo I - com todas as especificações nele contidas, em especial os seguintes itens:

- Item 6 - Especificações Gerais;
- Item 7 - Conectividade (Interligação);
- Item 8 - Documentação Técnica;
- Item 9 - Instalações, Inclusões, Alterações e Cancelamento de Circuitos;
- Item 10 - Manutenção;
- Item 11 - Suporte e Monitoramento;
- Item 12 - Sigilo das Informações.

1.2. DO CREDENCIAMENTO

1.2.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente e/ou membros da comissão licitante, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, conforme **Anexo II**.

1.2.2. O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para assinar atas, contratos, firmar compromissos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente em ambos os casos, **deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes.

1.2.3. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta. Também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

1.2.4. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1. Para habilitação, deverá a sociedade empresária apresentar, no envelope “01” – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à comissão licitante os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem



solicitados.

2.1.1. Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação com, preferencialmente, no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

2.1.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

2.1.3. Os documentos deverão ser apresentados, *preferencialmente*, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

2.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e atestado(s) de capacidade técnica.

2.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

2.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

2.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.2.4. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme *Anexo III*.

2.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme *Anexo VI*.

2.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme *Anexo IV*.

2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

2.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

2.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.



2.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

2.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.3.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06, conforme *Anexo X*.

2.3.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme *Anexo X*.

2.3.9. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.3.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.3.9.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

2.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

2.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

2.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

2.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em Jornal; ou



- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

2.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem **2.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

2.4.2. A capacidade Financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os indicadores abaixo calculados pelas seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou} > 1,00.$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00.$$

Grau de endividamento (GE) expressado da forma seguinte:

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 0,60$$

2.4.2.1. O item **2.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

2.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

2.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

2.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

2.4.4. Comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, previsto no parágrafo 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, e/ou através da última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, ou em órgão regulador, em data anterior à licitação.



2.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

2.5.1. Autorização para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em vigor à data da assinatura do contrato.

2.5.2. Comprovação de registro da proponente junto ao CREA, devidamente regularizado.

2.5.3. Comprovação de que possui em seu quadro societário ou de funcionários pelo menos 1 (um) engenheiro de telecomunicações ou de eletrônica, ou de elétrica, com registro regular junto ao CREA.

2.5.4. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA em nome da proponente e em nome de profissional de seu quadro societário ou de funcionários, comprovando a aptidão para o fornecimento do serviço objeto desta contratação. Não será aceito protocolo de solicitação de registro do CAT junto à CREA.

2.5.5. Declaração de conhecimento das condições de prestação dos serviços, conforme **Anexo V**.

2.5.5.1. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do contrato, uma vez que será dado acesso às dependências da PJJ para as empresas interessadas, que poderão entrar em contato através dos telefones (32) 3690-7072 com a Supervisão de Redes e Conectividade ou (32) 3690-7315 Gerência do Departamento de Infraestrutura.

2.5.6. Declaração de Cobertura e Conectividade, conforme **Anexo VII**.

2.6. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens **2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.3.1 a 2.3.6 e 2.4.3**, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

2.7.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

2.7.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

2.7.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

2.7.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

2.7.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

3. DA PROPOSTA

3.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, sendo uma impressa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, com folhas numeradas e devidamente assinadas por representante legal da proponente e outra via em mídia digital, com documentos de textos em formato doc ou docx e planilhas em formato xls ou.xlsx. **Ambas as vias deverão conter:**



3.1.1. Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor total proposto para os serviços, conforme **Anexo VIII**.

3.1.2. Orçamento detalhado dos serviços, conforme **Anexo XIII**, seguindo estritamente as planilhas constantes do Anexo deste Edital, com respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismos numéricos. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, encargos sociais, custos e remuneração da sociedade empresária.

3.1.3. Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de apresentação da mesma, para fins de julgamento e de contratação (abertura do envelope, por parte da comissão), com indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira, conforme **Anexo IX**.

3.1.4. Os preços unitários estimados pelos proponentes **NÃO PODERÃO SER SUPERIORES** aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

3.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

3.3. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

3.4. Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ ou entrelinhas.

3.5. Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

4. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O Município não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

4.2. A proponente deverá entregar à comissão licitante, órgão colegiado decisório, no local, na data e na hora fixadas neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído através de carta-credencial, a documentação de habilitação e proposta de preços.

4.3. A documentação e a proposta deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e o segundo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

**ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 001/2021 - STDA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:**

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA nº 001/2021 - STDA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:**

4.4. É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e na **PROPOSTA DE PREÇOS**.



4.5. A entrega dos 02 (dois) invólucros (Habilitação e Proposta) deverá, **preferencialmente**, ser pessoal mediante entrega pelo representante legal credenciado do proponente.

4.5.1. Serão aceitos os envelopes contendo as propostas comerciais e documentação de habilitação enviados através dos correios para o endereço da Avenida Brasil, 2001/6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36060-010 - Subsecretaria de Licitações e Compras. No entanto, a subsecretaria não se responsabiliza por eventuais atrasos na entrega dos envelopes por parte dos correios e nem diante de seu extravio, devendo os mesmos serem recebidos na subsecretaria até a data e horário definidos neste edital para abertura e sessão pública destinada aos recebimentos dos mencionados envelopes.

4.6. Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

4.7. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.8. No horário fixado no Aviso deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após o recebimento dos envelopes, a comissão encarregada da licitação dará início à abertura dos mesmos.

5. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

5.1. No dia, local e hora marcados, reunir-se-ão, em ato público, a comissão permanente de licitação, órgão colegiado decisório, e os proponentes presentes. O ato público poderá ser presenciado por qualquer pessoa, porém só terão o direito de usar da palavra, rubricar, impugnar documentos, consignar ou desistir de recursos, os representantes que estiverem munidos de credencial específica para esta licitação. Desta reunião, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual ficarão registradas todas as ocorrências.

5.2. No dia, local e hora marcados para a entrega dos **Envelopes 01 e 02**, a comissão procederá à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (envelope "01").

5.3. Aberto o **Envelope 01**, os documentos serão rubricados pela comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros 01 e 02, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. A comissão examinará os documentos e considerará habilitados os licitantes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

5.5.1. Caso não seja possível analisar a **documentação de habilitação** na sessão, a comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo.

5.6. A comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados o **Envelope 02**, sem abri-lo, caso não haja interesse por parte dos participantes em interposição de recurso relativo a esta fase.

5.7. Concluída a fase de habilitação, a comissão marcará nova data (a ser divulgada aos licitantes) para abertura do **Envelope 02 – Proposta de Preço**.

5.7.1. A comissão procederá, então, à abertura do **Envelope 02 – Proposta de Preço** dos licitantes habilitados.

5.8. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela comissão.



5.8.1. Rubricadas as propostas, a comissão lavrará ata de todo o ocorrido.

5.9. Após a análise das propostas e dentro do prazo a ela concedido, a comissão:

5.9.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às especificações e exigências do Edital, à legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis, comparados aos praticados no mercado.

5.9.2. Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.9.3. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita obrigatoriamente por sorteio, que poderá ser realizado na mesma sessão ou em nova reunião, à qual será dada a devida publicidade.

5.9.4. Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

5.9.5. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

5.9.6. No local, data e hora designados, divulgará a ordem de classificação, podendo fazê-lo através de publicação.

5.9.7. Divulgada a ordem de classificação, dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

5.9.8. Caso não seja possível analisar a proposta na sessão, a comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso.

5.10. Em qualquer fase da licitação, poderá a comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros 01 ou 02.

5.11. Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento apresentado, caberá à comissão encaminhar o processo à Secretaria Requisitante para que a mesma verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

5.12. A seu critério, a comissão poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:

5.12.1. Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total.

5.12.2. Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto.

5.12.3. Qualquer item do quadro de Quantidades não cotado, será considerado com valor 0 (zero), implicando na automática rejeição da proposta.

5.12.4. A comissão terá autoridade bastante para proceder a tais correções, através do Presidente da comissão, ou de quem este venha a delegar tal encargo.

5.12.5. No caso de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e em seu extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.



5.12.6. O preço total resultante da revisão, caso ocorra, processada na forma do subitem anterior, será considerado como o **VALOR GLOBAL PROPOSTO**, para efeito da presente licitação.

5.12.7. Caso o proponente não aceite a correção dos erros, a sua proposta será desclassificada.

5.13. O julgamento se fará entre as propostas aceitas e a classificação delas será feita levando-se em conta o **menor valor global**, que é o somatório de preço total dos serviços apresentados pelas empresas, obedecidos os critérios do item anterior, atendidas todas as exigências deste Edital quanto à proposta, **classificando-se em 1º lugar a proposta de menor preço global**.

5.13.1. Para efeito do disposto no item **5.13**, entende-se como preço global dos serviços aquele obtido pelo somatório dos resultados da multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos correspondentes.

5.13.2. Os preços unitários estimados pelos proponentes **NÃO PODERÃO SER SUPERIORES** aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

5.14. Os recursos deverão ser apresentados em documento original, assinados pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído e protocolados na subsecretaria, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

5.15.1. Serão permitidos o envio de impugnação, bem como remessa de desistência de recurso por e-mail ou pela via postal, sendo que neste caso, deverão ser obedecidas as disposições contidas no **item 4.5.1**.

5.16. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a subsecretaria remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

5.17. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo **após esse prazo expurgado**.

5.18. É facultado à comissão licitante no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

5.19. Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

5.19.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;

5.19.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão;

5.19.3. A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

5.19.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.19.5. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem **5.19.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;



5.19.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **5.19.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.19.7. O procedimento previsto no item **5.19** somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

6 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante.

6.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Decorrido o prazo do item **6.1**, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

6.3.1. multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

6.3.2. impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.3.3. A multa de que trata o item **6.3.1** deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7 – DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

7.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

7.4. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta continue se mostrando a mais vantajosa para a Administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

7.5. Do reajuste do contrato:

7.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

7.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.



7.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

7.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Modelo 21, de Comunicação, ou Nota Fiscal Modelo 22, de Telecomunicações, com CAD (Código de Autenticação Digital), através de sistema PED – Processamento Eletrônico de Dados – correspondente aos serviços de comunicação, e enviá-la à SRED. Deverá também enviar a Nota Fiscal à conta de e-mail do Gestor do Contrato gestor em formato PDF e em formato XML quando Nota Fiscal Eletrônica.

8.2. Por se tratar de serviço de comunicação cuja competência do imposto é estadual, não haverá incidência de ISSQN sobre os serviços prestados destacados na nota fiscal, devendo a CONTRATADA observar o disposto na legislação estadual quanto ao destaque e recolhimento dos impostos devidos.

8.3. Quando aplicável, a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, referente a mão de obra, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA, será feita conforme art. 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.711/98, regulamentada pela Ordem de Serviço do INSS/DAF nº 209/99 e demais determinações do INSS.

8.4. A nota fiscal será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no contrato.

8.5. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SF.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.7. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após atestada a Nota Fiscal pela SRED, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA, que deverá obrigatoriamente informar à CONTRATANTE: Número do Banco; Nome do Banco; Número da Agência; Número da Conta Corrente.

8.8. O pagamento também poderá ser realizado através de código de barras impresso na fatura, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a escolha de como realizar o pagamento.

8.9. O pagamento será mensal, relativo a cada circuito, com cálculo *pro rata* quando se tratar da ativação ou desativação do circuito, tomando como referência o mês comercial de 30 (trinta) dias e como base de cálculo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e multiplicando-se pelo número restante de dias do mês nos casos de instalação, inclusive a data de ativação; ou alteração e pelo número de dias de operação nos casos de desativação, inclusive a data de desativação, de acordo com o disposto a seguir.

8.10. Nos casos de instalação do circuito, descontam, os cinco dias úteis experimentais mencionados no **Item 9.1.2** do Anexo I - Projeto Básico. Conforme demonstrado no exemplo a seguir, com valores hipotéticos, na ativação de um circuito com valor mensal de R\$ 210,00, em 17/02/2021, serão 7 (sete) dias para cobrança:

Valor Mensal /30	Cobrança a partir de	Dias para Cobrança	Valor a Cobrar
R\$ 7,00	24/02/2021	7	R\$ 49,00



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.11. Nos casos de ampliação ou redução da largura de banda, o valor *pro rata* será calculado tomando como referência o mês comercial de 30 (trinta) dias e com base nos valores mensais das velocidades CONTRATADAS divididos por 30 (trinta) e multiplicando-se pelo número de dias de cada velocidade, não havendo desconto por dias experimentais, conforme demonstrado no exemplo a seguir, com valores hipotéticos, de ampliação de velocidade de um circuito com valor mensal de R\$ 232,50, em 21/05/2021, para velocidade com valor mensal de R\$ 370,50:

Circuito Antes da Ampliação				
Valor Mensal	Valor Mensal / 30	Serviço Prestado até	Dias de Cobrança	Valor a Cobrar
R\$ 232,50	R\$ 7,75	20/05/2021	20	R\$ 155,00
Circuito Após a Ampliação				
Valor Mensal	Valor Mensal / 30	Ativação a partir de	Dias de Cobrança	Valor a Cobrar
R\$ 370,50	R\$ 12,35	21/05/2021	10	R\$ 123,50

Se a ampliação ou redução ocorrer no dia 31 de um determinado mês, o pagamento referente à nova velocidade começará a contar a partir do 1º dia do próximo mês.

8.12. Nos casos de desativação, o valor cobrado corresponderá aos dias de uso efetivo do circuito até a data da sua desativação, conforme exemplo a seguir, de desativação de um circuito com valor mensal de R\$ 232,50, em 14/04/2021:

Valor Mensal /30	Cobrança até a Desativação	Dias para Cobrança	Valor a Cobrar
R\$ 7,75	14/04/2021	14	R\$ 108,50

8.13. Dos valores a pagar serão descontados automaticamente na fatura os valores referentes ao tempo de interrupção de funcionamento dos circuitos no período, conforme a fórmula a seguir.

$$VD = \frac{VMe}{IMe} \times P$$

Sendo:

VD = Valor do Desconto

VMe = Valor Mensal do circuito

IMe = Quantidade de intervalos de trinta minutos no período

P = Quantidade de interrupções no período, em frações de trinta minutos

8.14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Aqueles oriundos da Administração Direta e Indireta (DEMLURB, MAPRO, FUNALFA, PROCON e JFPREV) conforme valores especificados na tabela abaixo.

A natureza da despesa é 3.3.90.40.

Tabelas de Dotações Orçamentárias

Administração Direta



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

UG	Unidade	FONTE	Dotação	Valor Mês	Valor Ano
102100	SS	102.600.000	10.210.0	R\$ 69.810,00	R\$ 837.720,00
131100	SE	010.060.000	12.122.0007.2004.000	R\$ 21.510,00	R\$ 258.120,00
611000	STDA	010.060.000	04.126.0001.1051.0000	R\$ 10.880,84	R\$ 130.570,00
141100	SMU	157.000.000	26.122.0005.2201.0000	R\$ 3.650,00	R\$ 43.800,00
671100	SEDH	010.060.000	04.122.0007.2004	R\$ 3.550,00	R\$ 42.600,00
112100 / 407100	SAS/ FUMIC	010.060.000/ 010.0407.100	08.122.0007.2004.0000/ 13.122.0006.2330	R\$ 3.470,00	R\$ 41.640,00
091100	SO	010.060.000	04.122.0007.2004.0000	R\$ 3.470,00	R\$ 41.640,00
191100	SESMAUR	010.060.000	04.122.0007.2004.0000	R\$ 2.680,00	R\$ 32.160,00
181100	SESUC	010.060.000	04.122.0007.2004.0000	R\$ 1.480,00	R\$ 17.760,00
031100	SEL	010.060.000	04.122.0007.2004.0000	R\$ 1.480,00	R\$ 17.760,00
601100	SRH	010.060.000	04.122.0007.2004.0000	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
641100	SEDIC	010.060.000	04.122.0007.2004.0000	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00

Administração Indireta

UG	Unidade	FONTE	Dotação	Valor Mês	Valor Ano
313100	DEMLURB	010.060.000	04.122.0007.2004.0000	R\$ 4.930,00	R\$ 59.160,00
404100	FUNALFA	010.060.000	04.122.0007.2004	R\$ 4.791,75	R\$ 57.501,00
414100	MAPRO	010.060.000	04.122.0007.2004.0000	R\$ 2.270,00	R\$ 27.240,00
333100	PROCON	100.337.100	04.122.0007.2004.0000	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00
343100	JFPREV	010.500.000	09.122.0007.2004.0000	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00

9 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

9.1.1. Emitir Ordens de Serviço e Ordens de Paralisação.

9.1.2. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, fazendo cumprir integralmente o contrato.

9.1.3. Receber os serviços mediante termo circunstanciado referente à implantação completa da rede metropolitana, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA.

9.1.4. Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

9.1.5. Sugerir ao Secretário aplicação das penalidades previstas, observado o devido processo legal.

9.1.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1.7. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal dos serviços.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo os serviços especificados, que serão realizados



no local, por pessoal especializado, devidamente credenciado pela empresa CONTRATADA, de acordo com a fiscalização da Secretaria.

9.2.2. Os serviços serão executados no prazo máximo previsto, após a emissão da Ordem de Serviço, com rigoroso atendimento às normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza.

9.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo-lhe fornecer aos mesmos os equipamentos de proteção e segurança individuais contra riscos de acidentes e da ação de agentes nocivos à saúde, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

9.2.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao MUNICÍPIO e/ou terceiros.

9.2.6. Fornecer identificação aos empregados com a descrição complementar: “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO/STDA”.

9.2.7. Responsabilizar-se por iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos, isolamento e sinalização de vias e calçadas para execução de obras, bem como obtenção por sua conta das autorizações, junto a órgãos do Município, que venham a ser necessárias para a execução dos serviços.

9.2.8. Supervisionar os serviços e fornecer qualquer equipamento, veículo e ferramentas necessárias à execução.

9.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2.10. Substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, independentemente da apresentação de motivos, por parte deste, qualquer um dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

9.2.11. Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada e representá-la junto ao Município sempre que necessário.

9.2.12. Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município para fiscalizar a execução dos serviços.

9.2.13. Os funcionários da CONTRATADA são de responsabilidade única e exclusiva da mesma, ficando portanto garantido ao Município o ressarcimento por qualquer dano causado por funcionário da CONTRATADA.

9.2.14. Cumprir as exigências de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas na Portaria nº. 3214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho.

9.2.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.2.16. A CONTRATADA deverá submeter formalmente a análise da SRED qualquer não conformidade ocorrida durante a vigência do contrato.

9.2.17. A CONTRATADA deverá comunicar qualquer ocorrência justificável que possa determinar atrasos na entrega dos serviços no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

9.2.18. A CONTRATADA deverá operar por sua conta toda a logística necessária à execução dos serviços.



9.2.19. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão usar equipamento de segurança individual (EPI) e equipamentos de segurança coletivo (EPC) fornecidos pela mesma, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais acidentes causados pelo não uso ou uso indevido desses equipamentos.

10 – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

10.1. Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 dias de vistas ao processo.

10.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do **item 10.1.** caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do **item 10.1.**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

10.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

10.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.



11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

11.1. Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

11.2. O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços prestados, nem a ética profissional pela execução.

11.4. A Rede Metropolitana é serviço essencial da Administração Municipal, e por isso não pode ser descontinuado, sendo a interrupção tolerável apenas nas condições de prazos de atendimento previstos no item **11.6** do Anexo I - Projeto Básico.

11.5. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.5.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei nº 8.666/93 e aquelas estabelecidas neste Edital.

11.5.2. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

11.5.3. As declarações prestadas pela empresa líder do consórcio presumem-se relativas a todas as participantes do consórcio.

11.5.4. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

11.5.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo contratante.

11.5.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

11.5.7. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

11.5.8. Ao consórcio liderado por uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), porém formado por outras empresas não qualificadas como tal, não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006.

11.5.9. A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual.

11.5.10. Todos os integrantes do consórcio deverão apresentar a documentação de habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa a presente CONCORRÊNCIA.

12.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela comissão licitante e representantes credenciados dos proponentes.

12.4. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

12.5. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a SSLICOM/PJF pelo telefone: (32) 3690-7375 ou e-mail: cpl@pjf.mg.gov.br, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

12.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.7. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

12.8. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela SSLICOM/PJF obedecida a legislação vigente.

12.9. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

12.10. É vedada a participação:

- a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos do Município de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais, de suas sociedades para estatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data desta licitação.
- d) de sociedade empresária que tenha participado da elaboração dos projetos básicos objeto deste Edital, conforme estabelecido pelo art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978).

12.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



12.12. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II - Modelo de Carta Credencial para sessão pública

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO IV - Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento do Edital

ANEXO V - Declaração de conhecimento das condições de prestação dos serviços

ANEXO VI - Declaração do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO VII - Declaração de Cobertura e Conectividade

ANEXO VIII- Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

ANEXO IX – Modelo Declaração de Prazo de Validade da Proposta.

ANEXO X - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

ANEXO XI - Modelo Ordem de Serviço

ANEXO XII - Minuta de Contrato.

ANEXO XIII – Planilha de Composição de Custos (Estimativa)

ANEXO XIV - Planilha de Localidades.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 001/2021 - STDA

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. A presente especificação visa a **contratação de empresa de solução de telecomunicações para fornecimento do Serviço de Comunicação Multimídia da Rede Metropolitana que atende a Prefeitura de Juiz de Fora, compreendendo também a instalação e manutenção dos equipamentos necessários ao serviço pela CONTRATADA**, conforme características e condições constantes neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica na necessidade de continuidade dos serviços de comunicação de dados entre os órgãos que compõem a Administração Municipal.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado é de **R\$ 1.654.110,00 (um milhão, seiscientos e cinquenta e quatro mil cento e dez reais)**, correspondendo a um valor da utilização estimada do serviço ao longo de 12 (doze) meses, conforme Planilha de Composição de Custos (Estimativa) constante do **Anexo XIII**, atendendo às localidades descritas no **Anexo XIV – Planilha de Localidades**, e pressupostas expansões.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Aqueles oriundos da Administração Direta e Indireta (DEMLURB, MAPRO, FUNALFA, PROCON e JFPREV) conforme valores especificados na tabela abaixo.

4.2. O código SIGDEIN do objeto é 298817000.

4.3. A natureza da despesa é 3.3.90.40.

Tabelas de Dotações Orçamentárias

Administração Direta

UG	Unidade	FONTE	Dotação	Valor Mês	Valor Ano
102100	SS	102.600.000	10.210.0	R\$ 69.810,00	R\$ 837.720,00
131100	SE	010.060.000	12.122.0007.2004.000	R\$ 21.510,00	R\$ 258.120,00
611000	STDA	010.060.000	04.126.0001.1051.0000	R\$ 10.880,84	R\$ 130.570,00
141100	SMU	157.000.000	26.122.0005.2201.0000	R\$ 3.650,00	R\$ 43.800,00
671100	SEDH	010.060.000	04.122.0007.2004	R\$ 3.550,00	R\$ 42.600,00
112100 / 407100	SAS/ FUMIC	010.060.000/ 010.0407.100	08.122.0007.2004.0000/ 13.122.0006.2330	R\$ 3.470,00	R\$ 41.640,00
091100	SO	010.060.000	04.122.0007.2004.0000	R\$ 3.470,00	R\$ 41.640,00
191100	SESMAUR	010.060.000	04.122.0007.2004.0000	R\$ 2.680,00	R\$ 32.160,00
181100	SESUC	010.060.000	04.122.0007.2004.0000	R\$ 1.480,00	R\$ 17.760,00
031100	SEL	010.060.000	04.122.0007.2004.0000	R\$ 1.480,00	R\$ 17.760,00
601100	SRH	010.060.000	04.122.0007.2004.0000	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
641100	SEDIC	010.060.000	04.122.0007.2004.0000	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00

Administração Indireta

UG	Unidade	FONTE	Dotação	Valor Mês	Valor Ano
----	---------	-------	---------	-----------	-----------



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

UG	Unidade	FONTE	Dotação	Valor Mês	Valor Ano
313100	DEMLURB	010.060.000	04.122.0007.2004.0000	R\$ 4.930,00	R\$ 59.160,00
404100	FUNALFA	010.060.000	04.122.0007.2004	R\$ 4.791,75	R\$ 57.501,00
414100	MAPRO	010.060.000	04.122.0007.2004.0000	R\$ 2.270,00	R\$ 27.240,00
333100	PROCON	100.337.100	04.122.0007.2004.0000	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00
343100	JFPREV	010.500.000	09.122.0007.2004.0000	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A proponente deverá apresentar, para qualificação técnica:

5.1. Autorização para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em vigor à data da assinatura do contrato.

5.2. Comprovação de registro da proponente junto ao CREA, devidamente regularizado.

5.3. Comprovação de que possui em seu quadro societário ou de funcionários pelo menos 1 (um) engenheiro de telecomunicações ou de eletrônica, ou de elétrica, com registro regular junto ao CREA.

5.4. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA em nome da proponente e em nome de profissional de seu quadro societário ou de funcionários, comprovando a aptidão para o fornecimento do serviço objeto desta contratação. Não será aceito protocolo de solicitação de registro do CAT junto à CREA.

6. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

6.1. A solução de telecomunicações será composta pelo conjunto das localidades indicadas no **Anexo XIV**, e suas expansões e/ou supressões nominada como Rede Metropolitana, utilizando tecnologia TCP/IP.

6.2. Os serviços deverão atender as localidades referenciadas no **Anexo XIV** nas larguras de banda indicadas pela Prefeitura de Juiz de Fora, bem como outras que tenham sido acrescidas em decorrência do crescimento natural da estrutura da Administração, e que serão incluídas na versão final da lista de localidades a serem entregues ao contratado.

6.3. A nomenclatura “link” ou “circuito” possuem o mesmo significado. Cada localidade que tiver um ponto de conexão à rede metropolitana é considerada um “circuito” ou “link”.

6.4. A CONTRATANTE, em função de crescimento de demanda, oriundo de expansão da estrutura de seus órgãos, instalações, equipamentos, etc, poderá contratar novos circuitos de dados além dos referenciados neste Projeto Básico, a qualquer momento. Do mesmo modo, em função de redução de demanda, alterações na estrutura dos órgãos, poderá a qualquer momento, cancelar circuitos contratados.

6.5. A solução apresentada pela proponente deverá obrigatoriamente atender a regulamentação para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, publicada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

6.6. As solicitações de serviços serão encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em formulário próprio constante do **Anexo XI**.

6.7. Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o serviço de execução, materiais e acessórios necessários à instalação e operação do serviço objeto do contrato.

6.8. Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos pela contratada em regime que não acarrete qualquer custo à CONTRATANTE e deverão ser certificados de acordo com a legislação vigente.



6.9. Dada a essencialidade do serviço de comunicação multimídia da Rede Metropolitana, a execução dos serviços de instalação dos equipamentos de comunicação não poderá interferir no regular funcionamento do sistema atualmente existente, até que os novos equipamentos estejam funcionando plenamente. Caso isso ocorra a Contratada deverá arcar com a responsabilidade e custos do reparo.

6.10. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

6.11. A CONTRATADA deverá utilizar em todas as comunicações oficiais com a CONTRATANTE (faturas e relatórios) nomenclatura ATUALIZADA (siglas) das localidades contratadas que serão fornecidas após a formalização do contrato.

6.12. A gestão do contrato de prestação de serviços oriundo da presente especificação caberá à Supervisão de Redes e Conectividade do Departamento de Infraestrutura da Subsecretaria de Governança Digital, órgão da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa, a quem se refere todas as menções, no presente documento a “SRED, “DIEST” e “STDA”.

6.13. Os quantitativos estimados estão previstos no **Anexo XIII** – Planilha de Composição de Custos (Estimativa) e compreendem estimativas de instalação de circuitos ao longo da execução contratual, sendo que o pagamento corresponderá ao que for efetivamente contratado e não ao estimado.

6.14. Nestas especificações, todos os prazos são considerados em dias corridos salvo quando explicitamente definidos em dias úteis.

7. CONECTIVIDADE (INTERLIGAÇÃO)

7.1. Os circuitos contratados deverão ser simétricos, ou seja, a largura de banda para *upload* e *download* deverão ser iguais. Deverá ser oferecida garantia de banda CONTRATADA tanto para *download* como para *upload*, ou seja, a largura de banda de acesso somente poderá sofrer variações de acordo com o especificado neste Projeto Básico.

7.2. A banda CONTRATADA deve corresponder à capacidade real de transferência de dados tanto de *download* como para *upload*. Assim, qualquer medição do tráfego de *download* e *upload* deve corresponder a largura CONTRATADA, não descontando outros dados inclusos nos pacotes IPs, como cabeçalhos, sinalizadores, etc.

7.3. A título de exemplo, um teste de banda de circuito conectado por Fibra Óptica de 8Mbps, realizado por um minuto, deverá apresentar 8.192 Kbytes de *download* e de *upload* em 98% do tempo (58 segundos).

7.4. O serviço de rede contratado deverá interligar, através de redes Virtuais Privativas – VPN, as unidades descritas no **Anexo XIV** ao **Ponto Concentrador Principal**, situado na Av. Brasil 2001, 4º Andar.

7.5. Deverá ser disponibilizado um **Ponto Concentrador Secundário (redundância)**, ambiente destinado ao Site Backup de forma que a operação da rede não seja interrompida caso venha a ocorrer uma falha no circuito do ponto concentrador principal. O concentrador redundante deverá atender as mesmas especificações técnicas do concentrador principal e não poderá haver pontos de interseção entre a rota de fibra óptica do concentrador principal e a rota de fibra óptica do concentrador redundante, até o POP da CONTRATADA.

7.5.1. O endereço de instalação do **Ponto Concentrador Secundário** será definido posteriormente pela PJJ em um dos locais descritos na planilha constante no **Anexo XIV**.

7.6. Os pontos concentradores da rede deverão possuir largura de banda suficiente para suportar o tráfego de todas as localidades a serem interligadas, de forma a garantir a qualidade de transmissão de cada circuito.



- 7.6.1.** Deverá ser fornecido pela CONTRATADA 01 (um) link IP dedicado para conexão direta à internet, que garanta o *throughput* da rede a ser instalado em uma das portas dos equipamentos dos Pontos Concentradores Principal e Secundário.
- 7.6.2.** No caso de falha no Concentrador Principal, todo o tráfego de acesso à internet deverá ser comutado automaticamente para o Concentrador Secundário ou vice-versa, garantindo assim a continuidade do acesso sem que haja intervenção humana.
- 7.6.3.** Qualquer circuito que for instalado para redundância, seja o concentrador secundário ou outro que esteja designado no **Anexo XIV** deverá ser instalado em cabeamento e equipamento distinto do ponto principal. Não será considerada redundância a instalação somente de outro equipamento no local designado.
- 7.7.** A interrupção na operação de uma das abordagens deverá ser corrigida em até 48 horas a partir da notificação do problema à CONTRATADA.
- 7.8.** A conectividade das respectivas abordagens deverá funcionar em alta disponibilidade de forma transparente quando houver quaisquer tipos de quedas, independente da natureza do problema, sem necessidade de intervenção humana por parte da CONTRATADA.
- 7.9.** O plano de endereçamento IP (LAN) das localidades descritas neste documento será definido pela CONTRATANTE.
- 7.10.** Deverá ser possível a comunicação de dados entre todas as unidades descritas na relação de locais, disponível na Planilha de Localidades anexa.
- 7.11.** A SSGD poderá solicitar a conexão entre duas localidades, a seu critério, sem o uso da interligação através dos pontos concentradores identificados neste Projeto Básico.
- 7.12.** A CONTRATADA deverá oferecer serviço efetivo de priorização de pacotes e qualidade de serviço (QoS), nos endereços IP e portas apontados pela SRED com prioridade absoluta.
- 7.13.** A CONTRATADA, em função da instalação de diversos órgãos de diversas secretarias numa mesma edificação/condomínio, deverá configurar segmentos de rede distintos (sub-redes), a critério da SSGD, em qualquer quantidade e tipos diferentes (saída direta para a internet ou interligados ou não interligados aos pontos concentradores).
- 7.14.** Deverá ser disponibilizado serviço de endereçamento dinâmico de rede (DHCP) para os clientes (LAN) em cada localidade, independente do tipo de circuito, sendo o controle desse serviço disponibilizado à CONTRATANTE, seja de forma centralizada em roteadores ou outros tipos de equipamentos da CONTRATANTE que tenham o serviço DHCP, seja em roteadores ou outros tipos de equipamentos da CONTRATADA que tenham o serviço DHCP, cabendo à CONTRATANTE esta definição.
- 7.15.** A CONTRATADA poderá disponibilizar um ou mais roteadores ou outros equipamentos para centralização do serviço DHCP, tanto para os circuitos com modalidade VPN como os circuitos com modalidade Internet citada neste documento, desde que dispondo o acesso a estes equipamentos à CONTRATANTE, para configuração do endereçamento IP.
- 7.16.** A CONTRATADA deverá disponibilizar nos circuitos de modalidade VPN, uma saída direta para a internet em uma das portas do roteador, com velocidade de banda definida pela CONTRATANTE. Esta modalidade só será ativada mediante a solicitação da SRED, através de ordem de serviço.
- 7.17.** A Velocidade de banda disponibilizada para acesso à internet (**item 7.16**) deverá derivar-se da velocidade total de banda do link contratado pela unidade via implementação de QOS.
- 7.18.** O gerenciamento das rotas das localidades será de responsabilidade da CONTRATADA, e sua configuração deverá ser realizada em conjunto com os técnicos da SRED.



7.19. Caberá a CONTRATADA as configurações e a administração dos roteadores e serviços relativos à conectividade da rede metropolitana.

7.20. O Município poderá contratar circuito de internet interligado ou não aos pontos concentradores com a CONTRATADA, compreendido nos serviços de Comunicação Multimídia.

7.21. O circuito de internet citado acima integrará a **Planilha de Composição de Custos** definida no **Anexo XIII** deste Projeto Básico.

7.22. As características técnicas e operacionais do circuito de internet deverão ser as mesmas definidas neste Projeto Básico, podendo operar nas larguras de bandas definidas neste documento.

7.23. A CONTRATADA deverá fornecer 64 (sessenta e quatro) endereços IP válidos (IPv4), na Rede Mundial de Computadores, com a possibilidade de expansão para um total de até 254 endereços, mediante ordem de serviço da Prefeitura de Juiz de Fora.

7.24. A CONTRATADA deverá possuir roteamento BGP4 e IPv6 em seu *backbone*.

7.25. A latência média mensal entre o centro de serviços da CONTRATADA e o nó central da rede da CONTRATANTE não poderá ser superior a 65 ms.

7.26. Os circuitos identificados com “(R)” na planilha de localidades (**Anexo XIV**) deverão operar com dupla abordagem, mantendo as mesmas características, de acordo com a tecnologia disponibilizada - **item 7.6.3**.

7.27. Desempenho e qualidade no *Backbone*, que deverão ser garantidos em contrato, obedecerão aos seguintes padrões:

- a) Latência: ≤ 65 ms
- b) Perda de Pacotes: $< 1\%$
- c) Disponibilidade mensal: $> 99,4\%x'$

7.28. Os circuitos listados no **Anexo XIV** com tipo de conexão por fibra óptica irão operar de acordo com estas especificações:

- a) Latência máxima: 20 ms
- b) Disponibilidade anual: 99%
- c) Perda de pacotes: 2%
- d) Jitter: 10 ms
- e) Flutuação máxima da largura de banda abaixo do especificado: 2%.
- f) C.

7.29. Os circuitos listados na Tabela de Localidades (**Anexo XIV**) com tipo de conexão por outras tecnologias que não fibra óptica, irão operar de acordo com estas especificações:

- a) Latência máxima: 50 ms
- b) Disponibilidade anual: 98%
- c) Perda de pacotes: 2%
- d) Jitter: 10 ms
- e) Flutuação máxima da largura de banda abaixo do especificado: 6%.

7.30. A CONTRATANTE autorizará, caso necessário, mediante cessão de Termo de Autorização de Interferência, concedido pela MRS Logística ao Município de Juiz de Fora, a utilização de tubulação sob a linha férrea, localizada entre a Av. Francisco Bernardino e o Conjunto Arquitetônico Tancredo Neves, a altura do Km 275,077 da linha do centro, a interligação do backbone da CONTRATADA ao ponto concentrador da PJF através de fibra óptica.



7.31. O serviço de comunicação deverá possuir criptografia baseada em chaves de 256 bits ou superior, exceto para os circuitos com saída direta para a internet, que não possuirão criptografia.

7.32. O equipamento da CONTRATADA instalado no ponto concentrador da rede deverá ter uma porta *ethernet* 10/100/1000 disponível para avaliação dos circuitos entre o ponto concentrador e os roteadores das localidades.

7.33. Será por conta da CONTRATADA o emprego de todo material, equipamentos, adaptadores e/ou conversores necessários para conexão de sua rede aos equipamentos (roteadores, switches, firewalls) da PJJ.

7.34. Poderão ser contratados circuitos específicos para atendimentos especiais a eventos, com as mesmas características dos demais circuitos, conforme larguras de banda discriminadas no **Anexo XIV** e de acordo com as disposições a seguir.

7.34.1. Os circuitos para atendimento a eventos poderão ser contratados em qualquer localidade no Município, a qualquer tempo, nas mesmas características técnicas já apresentadas.

7.34.2. A CONTRATANTE solicitará a viabilidade técnica, informando o endereço, o período de ativação do circuito, horário de funcionamento do evento, a largura de banda e o tipo (VPN ou saída direta para internet).

7.34.3. A CONTRATADA informará a viabilidade técnica em até 4 (quatro) dias após a solicitação da SRED.

7.34.4. Após a confirmação de viabilidade técnica para a instalação de circuito, a CONTRATANTE solicitará sua ativação mediante e-mail ao Responsável Técnico da CONTRATADA, através de ordem de serviço, cujo modelo consta do **Anexo XI**, por telefone através da Central de Atendimento ou pelo sistema de suporte por e-tickets disponibilizados pela CONTRATADA.

7.34.5. A CONTRATADA deverá manter técnico no local do evento durante o horário de funcionamento do evento.

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser fornecido um Plano Básico de Implementação da rede para as localidades definidas na Planilha de Localidades que será entregue a CONTRATADA. O Plano Básico de Implementação deverá conter:

- a) Topologia da rede proposta
- b) Cronograma de implantação
- c) Descrição técnica dos equipamentos a serem utilizados
- d) Endereçamento IP dos equipamentos.

8.2. A instalação dos equipamentos deverá ser precedida de documentação técnica contendo desenho esquemático indicando o local da instalação e energização, relação de equipamentos a serem utilizados, aterramento, quando houver, cronograma de execução dos serviços, bem como demais informações necessárias que sejam solicitadas pela PJJ.

8.3. A documentação técnica deverá ser submetida à SRED para aprovação e, caso não seja aprovada, a CONTRATADA deverá refazê-la no prazo de 5 (cinco) dias, submetendo novamente a documentação à avaliação da SRED.

8.4. Toda a documentação técnica deverá ser redigida em português.

8.5. A CONTRATADA deverá fornecer à SRED, a qualquer tempo, a comprovação da regularização da sua infraestrutura de rede, como a documentação que demonstre a permissão de uso da infraestrutura de terceiros, concessionárias ou outras organizações, licenças ambientais, etc.



8.6. O prazo para apresentação pela CONTRATADA da documentação mencionada no **Item** anterior será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do pedido efetuado pela SRED.

9. INSTALAÇÃO, INCLUSÕES, ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO DE CIRCUITOS.

9.1. INSTALAÇÃO DA REDE

9.1.1. Dada a essencialidade do serviço e considerando que o serviço hoje existente não pode ser descontinuado, os links constantes no **Anexo XIV** devem estar operacionais com cobertura e conectividade imediata nas localidades de prioridade 01 e 02 do **Anexo XIV**, e garantir cobertura e conectividade em até 10 dias úteis nas localidades de prioridade 03, contados a partir da assinatura do contrato.

9.1.2. Após a ativação dos equipamentos, a comunicação de dados de cada circuito deverá operar em período experimental por no mínimo cinco dias úteis. Após este prazo, os técnicos da PJF deverão manifestar por escrito o aceite ou não do serviço. Caso não haja aprovação, a CONTRATADA deverá reparar os problemas relatados no prazo máximo de 5 dias úteis.

9.2. INCLUSÃO DE NOVOS CIRCUITOS

9.2.1. A PJF poderá demandar a inclusão de novos circuitos informando o endereço e a velocidade do circuito à CONTRATADA, que deverá:

9.2.1.1. Apresentar viabilidade técnica em até 4 (quatro) dias úteis após a solicitação da SRED, que informará qual tecnologia o circuito deverá operar (fibra óptica ou demais tecnologias), conforme especificações deste Projeto Básico.

9.2.1.2. Concluir a instalação do circuito, se confirmada a viabilidade técnica, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço, para as instalações por fibra óptica.

9.2.1.3. Concluir a instalação em até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço pela SRED, para as instalações por outras tecnologias.

9.2.1.4. Apresentar documentação técnica conforme especificações e prazos do **Item 8** e subitens, antes da entrada do circuito em operação.

9.2.1.5. Operar em caráter experimental por 5 (cinco) dias úteis conforme o **Item 9.1.2**.

9.3. ALTERAÇÃO DE CIRCUITO

9.3.1. Alterações de endereço respeitarão os mesmos critérios apresentados neste documento.

9.3.2. As alterações de endereços de instalação dos circuitos deverão ocorrer sem ônus para o Município de Juiz de Fora, e a CONTRATADA deverá:

9.3.2.1. Concluir a análise de viabilidade técnica solicitada pela SRED em até 2 (dois) dias úteis.

9.3.2.2. Concluir a alteração conforme os prazos estabelecidos neste documento.

9.4. CANCELAMENTO DE CIRCUITO

9.4.1. As solicitações de cancelamento pela SRED deverão ser processadas em até 1 dia útil após o recebimento da Ordem de Desativação pela CONTRATADA, para fins de encerramento da cobrança referente ao circuito cancelado.

10. MANUTENÇÃO



10.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenções quando solicitada pela CONTRATANTE, devendo apresentar a documentação especificada.

10.2. A CONTRATADA poderá realizar manutenção preventiva dos circuitos caso considere necessário e deverá apresentar a documentação especificada.

10.3. Para realizar manutenção preventiva que requeira a interrupção do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar esta necessidade à SRED, que providenciará o devido agendamento, sendo o prazo máximo de interrupção definido na Tabela de Prazos de Atendimento deste Projeto Básico (**Item 11.6**).

10.4. A manutenção da rede de conectividade CONTRATADA, com substituição de todo material relacionado ao serviço de comunicação multimídia, caso necessário, será sem ônus para o Município de Juiz de Fora, durante o período de vigência contratual.

11. SUPORTE E MONITORAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá gerenciar de forma pró-ativa os circuitos da Rede Metropolitana, não havendo necessidade de acionamento da CONTRATANTE, conforme os prazos descritos no **Item 11.6.**, desde o backbone até a porta LAN dos roteadores das localidades, garantindo a disponibilidade e desempenho da rede, os níveis de serviço contratados, tempo de retardo de ida e volta, percentual de pacotes com erros, percentual de descarte de pacotes.

11.2. A CONTRATADA disponibilizará uma Central de Atendimento, através de ligações telefônicas gratuitas (0800), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

11.2.1. A Central de Atendimento, quando indisponível por linhas ocupadas ou indisponibilidade de atendentes, deverá retornar a ligação para SRED, não havendo, portanto, necessidade da SRED ligar novamente para a Central de Atendimento.

11.3. A CONTRATADA deverá fornecer sistema de monitoramento, via web, com acesso restrito (usuário e senha eletrônica) que permita aos técnicos da SRED acompanhar a disponibilidade e desempenho dos canais de comunicação contratados, devendo este sistema apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- a) Monitoração de desempenho de todos os canais de comunicação
- b) Monitoração de disponibilidade de todos os canais de comunicação
- c) Visualização gráfica da topologia da rede privativa
- d) Visualização gráfica dos pontos da rede privativa
- e) Emissão de alertas de paralisação
- f) Geração de relatórios de desempenho e disponibilidade
- g) Manter disponíveis as informações pelo período de vigência do contrato.

11.4. A CONTRATADA disponibilizará um sistema de suporte para abertura e acompanhamento de chamados através da internet (por exemplo, OsTicket), com o cadastro de todas as localidades ativadas, contendo as informações técnicas de cada circuito de dados, bem como o endereço de cada localidade.

11.5. O sistema de suporte mencionado no **Item** anterior deverá possuir no mínimo as seguintes características:

- a) Sistema de chamados por “ticket”
- b) Abertura e acompanhamento de chamados por usuários autenticados;
- c) Relatórios e gráficos de demonstração dos prazos de atendimento e solução dos problemas;
- d) Registro dos atendimentos efetuados através da Central de Atendimento Telefônica; e
- e) Base de conhecimento (perguntas e respostas frequentes).

11.6. O tempo máximo de interrupção da comunicação de dados entre as localidades descritas no campo



“prioridade” da Tabela de Localidades e o Ponto Concentrador da Rede deverá obedecer a tabela descrita a seguir:

Prazos de Atendimento

Prioridade	Tempo máximo de Interrupção	Suporte e monitoramento	Solução
1	2 horas	24 horas por dia 7 dias por semana	2 horas após a interrupção dos serviços
2	2 horas	Segunda a sexta-feira 07:00 às 20:00	2 horas após a interrupção dos serviços
3	3 horas	Segunda a sexta-feira 07:00 às 18:00	3 horas após agendamento com a SRED
4	1 hora	Durante a realização do evento	

11.7. Os casos em que o chamado seja aberto sem tempo hábil (como por exemplo, às 17:00 de um dia, para um local cujo expediente se encerrará às 18:00, e será fechado, impossibilitando o acesso aos equipamentos), será concedido o mesmo tempo máximo de interrupção, iniciando-se a contagem ao se abrir o local no dia seguinte. Esta condição somente será oferecida no caso em que, tendo sido iniciado o atendimento, o efetivo comparecimento ao local constatar seu fechamento mediante registro escrito a ser apresentado posteriormente.

11.8. O prazo para solução será estendido até o máximo de 4 (quatro) horas quando se tratar de localidade atendida por fibra óptica e o reparo a ser realizado seja uma ou mais fusões da fibra, desde que comprovado o seu rompimento.

11.9. Os atendimentos com prioridade 3 (três) serão agendados pela SRED em função do horário de funcionamento da unidade a ser atendida.

11.10. A CONTRATADA fornecerá mensalmente, ao apresentar as notas fiscais de serviços prestados, relatório de indisponibilidade dos circuitos, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Período
- b) N° do circuito
- c) Endereço
- d) Nome da localidade
- e) Data/hora da paralisação
- f) Data/hora do retorno
- g) Tempo de indisponibilidade.

11.11. A CONTRATADA disponibilizará um teste de velocidade visual, que seja acessível e compatível com os navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome, executados em ambientes Linux ou Windows, e Microsoft Edge, executado em ambiente Windows, que aponte as velocidades de download e upload entre o roteador da localidade e o ponto concentrador da PJF (localidades com modalidade “VPN”) e entre o roteador da localidade e o backbone da CONTRATADA (localidades com modalidade “internet”).

11.12. Para efeito dos testes mencionados no Item anterior, a medição a ser considerada será a realizada a partir do roteador da localidade, sem outros hosts ativos na mesma conexão, até o ponto concentrador da PJF ou backbone da CONTRATADA, e em conformidade com as características técnicas dos circuitos de acordo com os **Itens 7.24. e 7.25.**



12. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1. A CONTRATADA deverá preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto contratado. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder ao Município de Juiz de Fora, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

12.2. O uso de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações da CONTRATANTE implica infração contratual grave, além de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

12.3. Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedades do Município.

12.4. Os canais de comunicação alocados à CONTRATANTE não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados por este documento, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

13.1. Emitir Ordens de Serviço e Ordens de Paralisação.

13.2. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, fazendo cumprir integralmente o contrato.

13.3. Receber os serviços mediante termo circunstanciado referente à implantação completa da rede metropolitana, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA.

13.4. Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

13.5. Sugerir ao Secretário aplicação das penalidades previstas, observado o devido processo legal.

13.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.7. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo os serviços especificados, que serão realizados no local, por pessoal especializado, devidamente credenciado pela empresa CONTRATADA, de acordo com a fiscalização da Secretaria.

14.2. Os serviços serão executados no prazo máximo previsto, após a emissão da Ordem de Serviço, com rigoroso atendimento às normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza.

14.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

14.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

cabendo-lhe fornecer aos mesmos os equipamentos de proteção e segurança individuais contra riscos de acidentes e da ação de agentes nocivos à saúde, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

14.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao MUNICÍPIO e/ou terceiros.

14.6. Fornecer identificação aos empregados com a descrição complementar: “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO/STDA”.

14.7. Responsabilizar-se por iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos, isolamento e sinalização de vias e calçadas para execução de obras, bem como obtenção por sua conta das autorizações, junto a órgãos da Município, que venham a ser necessárias para a execução dos serviços.

14.8. Supervisionar os serviços e fornecer qualquer equipamento, veículo e ferramentas necessárias à execução.

14.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.10. Substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, independentemente da apresentação de motivos, por parte deste, qualquer um dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

14.11. Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada e representá-la junto ao Município sempre que necessário.

14.12. Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município para fiscalizar a execução dos serviços.

14.13. Os funcionários da CONTRATADA são de responsabilidade única e exclusiva da mesma, ficando portanto garantido ao Município o ressarcimento por qualquer dano causado por funcionário da CONTRATADA.

14.14. Cumprir as exigências de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas na Portaria nº. 3214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho.

14.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

14.16. A CONTRATADA deverá submeter formalmente a análise da SRED qualquer não conformidade ocorrida durante a vigência do contrato.

14.17. A CONTRATADA deverá comunicar qualquer ocorrência justificável que possa determinar atrasos na entrega dos serviços no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

14.18. A CONTRATADA deverá operar por sua conta toda a logística necessária à execução dos serviços.

14.19. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão usar equipamento de segurança individual (EPI) e equipamentos de segurança coletivo (EPC) fornecidos pela mesma, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais acidentes causados pelo não uso ou uso indevido desses equipamentos.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Modelo 21, de Comunicação, ou Nota Fiscal Modelo 22, de Telecomunicações, com CAD (Código de Autenticação Digital), através de sistema PED – Processamento Eletrônico de Dados – correspondente aos serviços de comunicação, e enviá-la à SRED. Deverá também enviar a Nota Fiscal à conta de e-mail do Gestor do Contrato gestor em formato PDF e em formato XML quando Nota Fiscal Eletrônica.



15.2. Por se tratar de serviço de comunicação cuja competência do imposto é estadual, não haverá incidência de ISSQN sobre os serviços prestados destacados na nota fiscal, devendo a CONTRATADA observar o disposto na legislação estadual quanto ao destaque e recolhimento dos impostos devidos.

15.3. Quando aplicável, a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, referente a mão de obra, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA, será feita conforme art. 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.711/98, regulamentada pela Ordem de Serviço do INSS/DAF nº 209/99 e demais determinações do INSS.

15.4. A nota fiscal será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no contrato.

15.5. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SF.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.7. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após atestada a Nota Fiscal pela SRED, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA, que deverá obrigatoriamente informar à CONTRATANTE: Número do Banco; Nome do Banco; Número da Agência; Número da Conta Corrente.

15.8. O pagamento também poderá ser realizado através de código de barras impresso na fatura, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a escolha de como realizar o pagamento.

15.9. O pagamento será mensal, relativo a cada circuito, com cálculo *pró rata* quando se tratar da ativação ou desativação do circuito, tomando como referência o mês comercial de 30 (trinta) dias e como base de cálculo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e multiplicando-se pelo número restante de dias do mês nos casos de instalação, inclusive a data de ativação; ou alteração e pelo número de dias de operação nos casos de desativação, inclusive a data de desativação, de acordo com o disposto a seguir.

15.10. Nos casos de instalação do circuito, descontam, os cinco dias úteis experimentais mencionados no **Item 9.1.2.** Conforme demonstrado no exemplo a seguir, com valores hipotéticos, da ativação de um circuito com valor mensal de R\$ 210,00, em 17/02/2021, serão 7 (sete) dias para cobrança:

Valor Mensal /30	Cobrança a partir de	Dias para Cobrança	Valor a Cobrar
R\$ 7,00	24/02/2021	7	R\$ 49,00

15.11. Nos casos de ampliação ou redução da largura de banda, o valor *pró rata* será calculado tomando como referência o mês comercial de 30 (trinta) dias e com base nos valores mensais das velocidades CONTRATADAS divididos por 30 (trinta) e multiplicando-se pelo número de dias de cada velocidade, não havendo desconto por dias experimentais, conforme demonstrado no exemplo a seguir, com valores hipotéticos, de ampliação de velocidade de um circuito com valor mensal de R\$ 232,50, em 21/05/2021, para velocidade com valor mensal de R\$ 370,50:

Circuito Antes da Ampliação				
Valor Mensal	Valor Mensal / 30	Serviço Prestado até	Dias de Cobrança	Valor a Cobrar
R\$ 232,50	R\$ 7,75	20/05/2021	20	R\$ 155,00



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Circuito Após a Ampliação				
Valor Mensal	Valor Mensal / 30	Ativação a partir de	Dias de Cobrança	Valor a Cobrar
R\$ 370,50	R\$ 12,35	21/05/2021	10	R\$ 123,50

Se a ampliação ou redução ocorrer no dia 31 de um determinado mês, o pagamento referente à nova velocidade começará a contar a partir do 1º dia do próximo mês.

15.12. Nos casos de desativação, o valor cobrado corresponderá aos dias de uso efetivo do circuito até a data da sua desativação, conforme exemplo a seguir, de desativação de um circuito com valor mensal de R\$ 232,50, em 14/04/2021:

Valor Mensal /30	Cobrança até a Desativação	Dias para Cobrança	Valor a Cobrar
R\$ 7,75	14/04/2021	14	R\$ 108,50

15.13. Dos valores a pagar serão descontados automaticamente na fatura os valores referentes ao tempo de interrupção de funcionamento dos circuitos no período, conforme a fórmula a seguir.

$$VD = \frac{VMe}{IMe} \times P$$

Sendo:

VD = Valor do Desconto

VMe = Valor Mensal do circuito

IMe = Quantidade de intervalos de trinta minutos no período

P = Quantidade de interrupções no período, em frações de trinta minutos

16. DAS PENALIDADES

16.1. Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 dias de vistas ao processo.

16.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do **item 16.1.** caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



16.4. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do **item 16.1.**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

16.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

16.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.9. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

17. OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1. A Rede Metropolitana é serviço essencial da Administração Municipal, e por isso não pode ser descontinuado, sendo a interrupção tolerável apenas nas condições de prazos de atendimento previstos no **item 11.6.**

17.2. A empresa interessada em participar do processo licitatório deverá apresentar Declaração de Conhecimento das condições para prestação do serviço objeto do certame, conforme **Anexo V.**

17.3. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do contrato, uma vez que será dado acesso às dependências da PJF para as empresas interessadas, que poderão entrar em contato através dos telefones (32) 3690-7072 com a Supervisão de Redes e Conectividade ou (32) 3690-7315 Gerência do Departamento de Infraestrutura.

17.4. A cobertura informada pela empresa, de acordo com declaração firmada no **Anexo VII**, será submetida à avaliação técnica da STDA/SSGD, que declarará se a empresa atende ou não às necessidades técnicas prioritárias de manutenção da Rede Metropolitana.

17.5. Será CONTRATADA a empresa que apresentar melhores condições de valores para a prestação do serviço, e que atenda as datas previstas neste Projeto Básico.

17.6. É permitida a participação de consórcios, nos termos do Art. 33 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 001/2021 - STDA

ANEXO II - MODELO DE CARTA-CREDENCIAL PARA SESSÃO PÚBLICA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG,
residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº,
detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios,
confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e
inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante
Prefeitura de Juiz de Fora, na **CONCORRÊNCIA nº 001/2021**, podendo assim retirar editais, propor seu
credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de
fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se
fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....
(local e data)

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CONCORRÊNCIA nº 001/2021 - STDA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 001/2021 - STDA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital da **CONCORRÊNCIA nº 001/2021**, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 001/2021 - STDA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A sociedade (s) empresária (s)....., com sede na Rua/Av., nº, no Município de, Estado de inscrita no CNPJ/MF nº, telefone(s), e-mail para contato, neste ato, por seu representante legal, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que tomou pleno conhecimento das condições e exigências para a execução dos serviços objeto da **Concorrência nº 001/2021**, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que possam existir com relação ao Edital e Projeto Básico (PB) e ratificar os requisitos fundamentais definidos pela Subsecretaria de Governança Digital da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa (STDA/SSGD).

A sociedade empresária declara ainda, que tem pleno conhecimento de que não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do contrato

Por fim, declara ter plena ciência de que foi dado acesso às instalações físicas da PJF e localidades constantes do **Anexo XIV** a todos os interessados através de agendamento nos telefones (32) 3690-7072 com a Supervisão de Redes e Conectividade ou (32) 3690-7315 Gerência do Departamento de Infraestrutura.

Identificação da Sociedade Empresária

Assinatura

Nome do representante (por extenso e legível)

CPF nº

RG nº

Cargo e/ou função

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2021.

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 001/2021 - STDA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr(a).
....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 001/2021 - STDA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE COBERTURA E CONECTIVIDADE

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de atendimento às especificações do Projeto Básico para contratação da Rede Metropolitana da Prefeitura de Juiz de Fora, **garantir cobertura e conectividade imediata nas localidades de prioridade 01 e 02 do Edital da Concorrência nº 001/2021**, e **garantir cobertura e conectividade em até 10 (dez) dias úteis nas localidades de prioridade 03, contados à partir da assinatura do contrato.**

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2021.

Identificação da Sociedade Empresária
Assinatura
Nome do representante (por extenso e legível)
CPF nº
RG nº
Cargo e/ou função

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 001/2021 - STDA

ANEXO VIII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A sociedade (s) empresária (s),, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, apresenta e submete à apreciação da comissão licitante, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

O nosso preço global constante do orçamento da presente **CONCORRÊNCIA** é de R\$-..... (.....).

Acompanha a nossa proposta de preços a **Planilha de Composição de Custos** bem como todos os elementos julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Declaramos, igualmente, que em nosso preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme **Projeto Básico** constante da **Concorrência**, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

Declaramos ainda, que:

1. Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados.
2. Recebemos do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
3. Estamos cientes dos critérios de medição e pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
4. Obrigamos-nos a aceitar o direito do Município de escolher a proposta que lhe for mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo ela desistir ou anular esta licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de nossa proposta, no todo ou em parte.
5. Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.

Reconhecemos o direito do Município de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

Utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização do MUNICÍPIO.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 001/2021 - STDA

ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Declaramos para os devidos fins, que nos obrigamos a manter a nossa proposta comercial relativa à **CONCORRÊNCIA nº 001/2021**, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e de contratação.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Dados Bancários:

Nº Conta Corrente:
Banco:
Agência:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 001/2021 - STDA

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 001/2021 - STDA

ANEXO XI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço Nº		
Contrato No.	Processo No.	Natureza
Contratada		CNPJ
Local de Execução		
Especificação do Serviço		
Prazo de execução		
Período de execução		
Valor dos Serviços		
Prazo e forma de pagamento		
Nota de Empenho		
Observações		
Responsável pelo acompanhamento dos serviços Em 00/00/2021 Gestor Supervisor de Redes e Conectividade		Unidade Em 00/00/2021 Fiscal

Recebi o original desta Ordem de Serviço

Em ___/___/___



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 001/2021 - STDA

ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a), brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da Secretaria de, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nºe Secretaria, neste ato representada por seu Secretário Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **CONCORRÊNCIA nº 001/2021**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **1949/2021**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **contratação de solução de telecomunicações para fornecimento do Serviço de Comunicação Multimídia da Rede Metropolitana que atende a Prefeitura de Juiz de Fora, compreendendo também a instalação e manutenção dos equipamentos necessários ao serviço pela CONTRATADA**, conforme especificações constantes dos Anexos do edital da **CONCORRÊNCIA nº 001/2021**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Integra este contrato, em especial os seguintes itens do Projeto Básico - Anexo I - com todas as especificações nele contidas:

- Item 6 - Especificações Gerais;
- Item 7 - Conectividade (Interligação);
- Item 8 - Documentação Técnica;
- Item 9 - Instalações, Inclusões, Alterações e Cancelamento de Circuitos;
- Item 10 - Manutenção;
- Item 11 - Suporte e Monitoramento;
- Item 12 - Sigilo das Informações.

1.2.1. Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Projeto Básico e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Licitatório nº 1949/2021– Concorrência nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ (.....) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta continue se mostrando a mais vantajosa para a Administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Modelo 21, de Comunicação, ou Nota Fiscal Modelo 22, de Telecomunicações, com CAD (Código de Autenticação Digital), através de sistema PED – Processamento Eletrônico de Dados – correspondente aos serviços de comunicação, e enviá-la à SRED. Deverá também enviar a Nota Fiscal à conta de e-mail do Gestor do Contrato gestor em formato PDF e em formato XML quando Nota Fiscal Eletrônica.

4.2. Por se tratar de serviço de comunicação cuja competência do imposto é estadual, não haverá incidência de ISSQN sobre os serviços prestados destacados na nota fiscal, devendo a CONTRATADA observar o disposto na legislação estadual quanto ao destaque e recolhimento dos impostos devidos.

4.3. Quando aplicável, a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, referente a mão de obra, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA, será feita conforme art. 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.711/98, regulamentada pela Ordem de Serviço do INSS/DAF nº 209/99 e demais determinações do INSS.

4.4. A nota fiscal será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no contrato.

4.5. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação



apresentada no procedimento de contratação, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SF.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após atestada a Nota Fiscal pela SRED, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA, que deverá obrigatoriamente informar à CONTRATANTE: Número do Banco; Nome do Banco; Número da Agência; Número da Conta Corrente.

4.8. O pagamento também poderá ser realizado através de código de barras impresso na fatura, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a escolha de como realizar o pagamento.

4.9. O pagamento será mensal, relativo a cada circuito, com cálculo *pro rata* quando se tratar da ativação ou desativação do circuito, tomando como referência o mês comercial de 30 (trinta) dias e como base de cálculo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e multiplicando-se pelo número restante de dias do mês nos casos de instalação, inclusive a data de ativação; ou alteração e pelo número de dias de operação nos casos de desativação, inclusive a data de desativação, de acordo com o disposto a seguir.

4.10. Nos casos de instalação do circuito, descontam, os cinco dias úteis experimentais mencionados no **Item 9.1.2** do Anexo I - Projeto Básico. Conforme demonstrado no exemplo a seguir, com valores hipotéticos, da ativação de um circuito com valor mensal de R\$ 210,00, em 17/02/2021, serão 7 (sete) dias para cobrança:

Valor Mensal /30	Cobrança a partir de	Dias para Cobrança	Valor a Cobrar
R\$ 7,00	24/02/2021	7	R\$ 49,00

4.11. Nos casos de ampliação ou redução da largura de banda, o valor *pro rata* será calculado tomando como referência o mês comercial de 30 (trinta) dias e com base nos valores mensais das velocidades CONTRATADAS divididos por 30 (trinta) e multiplicando-se pelo número de dias de cada velocidade, não havendo desconto por dias experimentais, conforme demonstrado no exemplo a seguir, com valores hipotéticos, de ampliação de velocidade de um circuito com valor mensal de R\$ 232,50, em 21/05/2021, para velocidade com valor mensal de R\$ 370,50:

Circuito Antes da Ampliação				
Valor Mensal	Valor Mensal / 30	Serviço Prestado até	Dias de Cobrança	Valor a Cobrar
R\$ 232,50	R\$ 7,75	20/05/2021	20	R\$ 155,00
Circuito Após a Ampliação				
Valor Mensal	Valor Mensal / 30	Ativação a partir de	Dias de Cobrança	Valor a Cobrar
R\$ 370,50	R\$ 12,35	21/05/2021	10	R\$ 123,50

Se a ampliação ou redução ocorrer no dia 31 de um determinado mês, o pagamento referente à nova velocidade começará a contar a partir do 1º dia do próximo mês.

4.12. Nos casos de desativação, o valor cobrado corresponderá aos dias de uso efetivo do circuito até a data da sua desativação, conforme exemplo a seguir, de desativação de um circuito com valor mensal de R\$ 232,50, em 14/04/2021:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Valor Mensal /30	Cobrança até a Desativação	Dias para Cobrança	Valor a Cobrar
R\$ 7,75	14/04/2021	14	R\$ 108,50

4.13. Dos valores a pagar serão descontados automaticamente na fatura os valores referentes ao tempo de interrupção de funcionamento dos circuitos no período, conforme a fórmula a seguir.

$$VD = \frac{VMe}{IMe} \times P$$

Sendo:

VD = Valor do Desconto

VMe = Valor Mensal do circuito

IMe = Quantidade de intervalos de trinta minutos no período

P = Quantidade de interrupções no período, em frações de trinta minutos

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo os serviços especificados, que serão realizados no local, por pessoal especializado, devidamente credenciado pela empresa CONTRATADA, de acordo com a fiscalização da Secretaria.

5.2. Os serviços serão executados no prazo máximo previsto, após a emissão da Ordem de Serviço, com rigoroso atendimento às normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza.

5.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

5.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo-lhe fornecer aos mesmos os equipamentos de proteção e segurança individuais contra riscos de acidentes e da ação de agentes nocivos à saúde, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

5.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao MUNICÍPIO e/ou terceiros.

5.6. Fornecer identificação aos empregados com a descrição complementar: “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO/STDA”.

5.7. Responsabilizar-se por iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos, isolamento e sinalização de vias e calçadas para execução de obras, bem como obtenção por sua conta das autorizações, junto a órgãos do Município, que venham a ser necessárias para a execução dos serviços.

5.8. Supervisionar os serviços e fornecer qualquer equipamento, veículo e ferramentas necessárias à execução.

5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.10. Substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, independentemente da apresentação de motivos, por parte deste, qualquer um dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 5.11.** Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada e representá-la junto ao Município sempre que necessário.
- 5.12.** Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município para fiscalizar a execução dos serviços.
- 5.13.** Os funcionários da CONTRATADA são de responsabilidade única e exclusiva da mesma, ficando portanto garantido ao Município o ressarcimento por qualquer dano causado por funcionário da CONTRATADA.
- 5.14.** Cumprir as exigências de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas na Portaria nº. 3214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho.
- 5.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 5.16.** A CONTRATADA deverá submeter formalmente a análise da SRED qualquer não conformidade ocorrida durante a vigência do contrato.
- 5.17.** A CONTRATADA deverá comunicar qualquer ocorrência justificável que possa determinar atrasos na entrega dos serviços no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 5.18.** A CONTRATADA deverá operar por sua conta toda a logística necessária à execução dos serviços.
- 5.19.** Todos os funcionários da CONTRATADA deverão usar equipamento de segurança individual (EPI) e equipamentos de segurança coletivo (EPC) fornecidos pela mesma, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais acidentes causados pelo não uso ou uso indevido desses equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

- 6.1.** Emitir Ordens de Serviço e Ordens de Paralisação.
- 6.2.** Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, fazendo cumprir integralmente o contrato.
- 6.3.** Receber os serviços mediante termo circunstanciado referente à implantação completa da rede metropolitana, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 6.4.** Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- 6.5.** Sugerir ao Secretário aplicação das penalidades previstas, observado o devido processo legal.
- 6.6.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.7.** Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADE E RESCISÃO

- 7.1.** Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:



- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 dias de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do **item 7.1.** caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.4. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do **item 7.1.**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.9. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

8.2. O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços prestados, nem a ética profissional pela execução.



8.4. A Rede Metropolitana é serviço essencial da Administração Municipal, e por isso não pode ser descontinuado, sendo a interrupção tolerável apenas nas condições de prazos de atendimento previstos no **item 11.6** do Anexo I - Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

9.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

**PREFEITO
GESTOR(ES) DA(S) UG(S)
EMPRESA
Representante Legal
Cargo**

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 001/2021 - STDA

ANEXO XIII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (ESTIMATIVA)
(preço referência do Município)

(em arquivo digital anexo)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 001/2021 - STDA

ANEXO XIV – PLANILHA DE LOCALIDADES

(em arquivo digital anexo)